

CÂMARA MUNICIPAL CHAPADA GAÚCHA-MG

CNPJ 01.637.481/0001-03

| of Particular of the   | PUBLICAÇÃO                    |  |
|------------------------|-------------------------------|--|
| MANAGEMENT OF THE      | Publicado no quadro de Aviso: |  |
| <b>SECTION SECTION</b> | 11 101 122 Retirado           |  |
| Contract Addition      | <u>(j)</u>                    |  |

PORTARIA N° 005, de 10 de janeiro de 20

Designa Pregoeiro-Oficial e Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, III e XIII, combinado com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

## RESOLVE:

- Art. 1º Ficam designados, nos termos da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiro-Oficial, Pregoeira-Substituta e Equipe de Apoio, para atuarem nos processos licitatórios na modalidade de Pregão:
- I) Marco Túlio Franco Abreu, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.681.506-04, como Pregoeiro-Oficial;
- II) Karen de Lima Gomes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, inscrita no CPF/MF sob o número 149.966.316-19, como membra da Equipe de Apoio e Secretária;
- III) Ana Lúcia Rodrigues Barbosa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Contabilidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.189.686-27, como membra da Equipe de Apoio;
- IV) Gildene Borges dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.733.996-71, membro suplente da Equipe de Apoio.
- Parágrafo único Em casos de impedimentos ou em casos em que o Pregoeiro-oficial não puder atuar, o mesmo será substituído pela servidora Ana Lúcia Rodrigues Barbosa, servidora relacionada no inciso III do caput deste artigo, a qual fica designada como Pregoeira-substituta.
- **Art. 2º** Na consecução de seus trabalhos, o Pregoeiro-oficial, a Pregoeira-substituta e a Equipe de Apoio, observarão os princípios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 10 de janeiro de 2022.

FERE COM O ORIGINAL

W. DE CHAPADA GAÚCHA

Maldo da July Barbor INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente

Rua Santo Agostinho, 360 – Centro – Chapada Gaúcha/MG - CEP: 39.314-000 / Telefax: (38) 3634.1366 - 1109 Site: <a href="www.chapadagaucha.mg.leg.br">www.chapadagaucha.mg.leg.br</a> - Email: <a href="mailto:camara@chapadagaucha.mg.gov.br">camara@chapadagaucha.mg.gov.br</a>